

Lei nº 1.624, de 07 de junho de 1979.

Autoriza a Prefeitura Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional da Habitação, em convênios de financiamento para construção de casas populares no Município e a firmar com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB BANDEIRANTE, órgão integrante do Sistema Financeiro da Habitação, convênios e termos que objetivem a execução das construções.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Para a construção de casas populares no Município, em terreno pertencente à Municipalidade e/ou de propriedade da COHAB BANDEIRANTE, mediante financiamento do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

I - estabelecer convênios e termos com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB BANDEIRANTE - a fim de possibilitar a construção de núcleos habitacionais;

II - assumir perante o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, a fim de garantir o cumprimento dos convênios de financiamentos destinados à construção de casas populares no Município, pela COHAB BANDEIRANTE, as seguintes obrigações:

1) - de garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura;

2) - de conferir poderes irrevogáveis ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO para levantar junto ao Governo Federal, ou na conta que para esse fim for aberta no Banco do Brasil, a receita constitutiva do "Fundo de Participação dos Municípios" a que se refere o artigo 25, item II da Constituição do Brasil, ou as quotas relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), que couber ao Município, sendo certo que tais poderes só poderão ser usados no caso de inadimplemento quanto ao reembolso de financiamento;

3) - de dar outras garantias que o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO exigir para a concessão do financiamento.

Art. 2º - Antes da assinatura do Contrato COHAB BANDEIRANTE - MUTUÁRIO (termo de ocupação prévia com opção de compra), deverão os imóveis estarem concluídos, e com o auto de vistoria (Habite-se), realizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica criada uma Comissão de Obras,

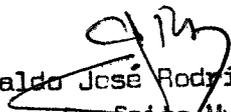
024

composta de técnicos da Prefeitura e particulares competentes, podendo ou não ser futuro mutuário, para proceder à fiscalização e ao aceite das fases de obra.

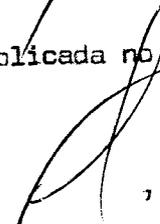
Art. 4º - As despesas realizadas pelo Município correrão por conta de verbas próprias do orçamento e serão por ele cobradas na forma que o convênio estabelecer.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de junho de 1979.

  
Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 07 de junho de 1979.

  
Dr. Francisco Fiorino Filho  
Diretor do Deptº de Administração